



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MELGAÇO
Fundada em 1505

Capítulo I

Enquadramento, Legislação Aplicável, Objetivos e Serviços

Artigo 1º - Enquadramento

1. A Santa Casa da Misericórdia de Melgaço, Instituição Particular de Solidariedade Social, com acordo de cooperação para a resposta social de Lar de Idosos, celebrado com o Centro Distrital de Viana do Castelo, em 06/07/1982, pertencente a Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS).
1. Este estabelecimento prestador de serviços rege-se pelas seguintes normas:
 - a) Decreto-lei 64/2007, de 14 de Março;
 - b) Despacho Normativo 12/1998 de 25 de Fevereiro;
 - c) Despacho Normativo 75/1992 de 20 Maio;
 - d) Despacho Normativo 31/2000 de 31 de Julho,
 - e) Orientações Técnicas nº 4 da DGSS de 16.12.2014 e nº 5 da DGSS de 23-12-2014
 - f) Contrato coletivo de trabalho.

Artigo 2º - Objetivos do regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento prestador de serviços;
- c) Promover a participação activa dos utentes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

Artigo 3º - Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

A ERPI assegura a prestação dos seguintes serviços:

1. Alojamento
2. Alimentação: a Alimentação é confeccionada nas instalações do lar, sendo a ementa afixada num "placard" no Hall de entrada, na cozinha e no Refeitório.
3. Assistência religiosa: será prestada Assistência Religiosa a todos os utentes que solicitem. Todos as Quartas - Feiras os Idosos poderão assistir à Missa na Capela da Instituição.
4. Assistência na saúde: no ato de admissão, o utente será recebido pelo Médico/Enfermeiro da Instituição que abrirá o Processo Individual de saúde do Utente. Todos os utentes têm direito assistência médica e de enfermagem, devendo submeter-se às prestações Clínicas do Médico de Família ou do médico da Misericórdia. Os utentes são assistidos, sempre que necessário, por pessoal de enfermagem diplomado;
A Medicação prescrita será distribuída diariamente pelo Enfermeiro, sendo expressamente proibida a entrada ou permanência nos quartos dos idosos, de quaisquer medicamentos.
5. Ocupação dos tempos livres: existirão atividades ocupacionais, dirigidas e orientadas, de acordo com as capacidades e interesses pessoais de cada utente, tais como: trabalhos manuais, leitura, teatro, TV/vídeo, Atividade Física, passeios, romarias, convívios e intercâmbios.
6. Higiene e conforto: Diariamente os idosos contam com apoio total ou parcial para a sua higiene pessoal e de imagem e de conforto, mediante o Plano de Desenvolvimento Individual.
7. Tratamento de roupa: quando o idoso é admitido, é recepcionada toda a roupa que o acompanha, sendo esta devidamente assinalada por uma funcionária e arrumada no local indicado. Toda a roupa do idoso é lavada, passada e tratada na Lavandaria do Lar.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MELGAÇO
Fundada em 1505

8. Barbeiro e cabeleireiro: os idosos podem usufruir de serviços de barbearia e cabeleireiro todas as terças e sextas – feiras.
9. Comemoração de épocas festivas: Natal, Páscoa, Dia Internacional da Família, Dia do Idoso, S. Martinho etc. Comemoração dos aniversários dos utentes.

Capítulo II

Processo de Admissão dos Utes

Artigo 4º - Condições de Admissão

São condições de admissão neste estabelecimento:

1. Pessoas de 65 anos e mais cuja situação/problema não lhes permite permanecerem no seu meio habitual de vida;
2. Pessoas de idade inferior a 65 anos em condições excepcionais, a considerar caso a caso;
3. Pessoas cuja situação social, familiar, económica e/ou de saúde, não permita resposta alternativa.

Artigo 5º - Candidatura

1. Para efeitos de admissão, o utente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma Ficha de Candidatura que constitui parte integrante do processo de utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade do utente e do representante legal;
 - b) Cartão de contribuinte do utente e do representante legal;
 - c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente;
 - d) Cartão de Utente dos Serviços de Saúde ou de subsistemas a que o utente pertença
 - e) Relatório médico, comprovativo da situação clínica do utente;
 - f) Comprovativo dos rendimentos/reforma do utente;
 - g) Declaração assinada pelo utente em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo de utente;
 - h) Parecer técnico/Relatório Social.
2. O período de candidatura decorre durante todo o ano.
3. A Ficha de Candidatura e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues à Diretora Técnica da Resposta Social, em dias úteis, das 9h às 12h30m e 14h às 17h 30m.
4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respectivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Artigo 6º - Critérios de Admissão

São critérios de prioridade na seleção dos clientes:

1. Ausência ou indisponibilidade da família em assegurar cuidados básicos;
2. Risco de isolamento social;
3. Grau de dependência;
4. Fracos recursos económicos;
5. Idade do cliente
6. Residência na área geográfica da resposta social
7. Ser Irmão da Santa Casa da Misericórdia de Melgaço
8. Pessoas de referência do utente a frequentar o estabelecimento.

Os casos encaminhados pela segurança social, designados de vagas de emergência, serão acolhidos em função da vaga aberta para o efeito.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MELGAÇO
Fundada em 1505

Artigo 7º - Processo de admissão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico deste estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão a submeter à decisão da Mesa Administrativa.
2. Da decisão será dado conhecimento ao utente no prazo de 15 dias, através de impresso próprio.
3. No ato da admissão é devido o pagamento do mês corrente, em função do número de dias usufruídos pelo cliente.

Artigo 8º - Acolhimento de Novos Utentes

1. A entrada do utente não é a título definitivo, ou seja, se as condições mudarem e o utente puder e quiser regressar ao seu meio natural de vida, poderá fazê-lo, sendo necessário, para tal, que avise com o prazo mínimo de 30 dias, a Diretora Técnica da resposta social, que informará a Mesa Administrativa da Instituição.
2. No ato de admissão é celebrado e assinado um contrato escrito, com a indicação clara dos deveres e direitos de ambas as partes.
3. O utente será acolhido na data e hora previamente combinada pela Diretora Técnica, que guiará uma visita mais pormenorizada à resposta social.
4. Se o utente for acompanhado por um familiar ou amigo, será facultada a possibilidade de ajudar o residente a alojar-se, permitindo, por exemplo, que se desloquem ao quarto e ajudem a instalar-se.
5. No ato de admissão, é elaborado um registo dos bens e valores que o cliente pretenda declarar (Uma cópia deste documento será guardada na instituição, sendo o original entregue ao residente ou ao seu representante legal).
6. O cliente é avaliado por uma equipa multidisciplinar composta por uma técnica da área social, um enfermeiro e uma psicóloga da resposta social, onde se faz uma avaliação multidimensional sobre o cliente admitido.

Artigo 9º - Processo Individual do Cliente

A Resposta Social Lar organizará um processo individual para cada utente, do qual constará:

- a) Ficha de Candidatura;
- b) Ficha de avaliação multidimensional;
- c) Relatório Médico;
- d) Relação de pertences;
- e) Plano de Acolhimento Inicial;
- f) Relatório do Plano de Acolhimento Inicial;
- g) Plano Individual;
- h) Fotocópia de todos os documentos necessários à inscrição;
- i) Relatório Social;
- j) Contrato de Prestação de Serviços;
- k) Outro que se considere importante;
- l) Registo de ocorrências/situações anómalas;
- m) Registo de período de ausência;
- n) Registo da cessação ou suspensão contratual e motivo.
- o) Declaração assinada em como tomaram conhecimento do R.I.

Artigo 10º - Lista de Espera

Existe uma lista de espera que é revista periodicamente, sendo os candidatos contactados, por carta ou telefonicamente, e questionados acerca da sua pretensão de continuar na referida lista. Neste contacto também se averigua se o candidato ainda reúne as mesmas condições que reunia no último contacto.



Capítulo III

Instalações e Regras de Funcionamento

Artigo 11º - Instalações

O Lar Pereira de Sousa está sediado na Rua da Loja – Nova, em Melgaço e as suas instalações, distribuídas por três pisos, são compostas por:

1. Piso 0: uma arrecadação, sala de arquivo, um wc masculino e um wc feminino e duas salas de Atividades de Tempos Livres.
2. Piso 1: Hall de entrada, Serviços Administrativos Centrais, Sala de Estar dos Idosos, Gabinete da Direcção técnica, Gabinete da encarregada Geral, Cozinha, Refeitório, Lavandaria, Capela, W.C. do pessoal, dos utentes e balneários. Duas camaratas.
3. Piso 2: (ala direita- lado direito): Posto Médico, uma enfermaria com cinco camas, uma copa de apoio, salão de cabeleireiro/barbearia, dois quartos duplos e três triplos com wc privativo e um banho de ajuda.
4. Piso 2 (ala direita - lado esquerdo) sala de estar das funcionárias/reuniões com wc privativo e copa, dois quartos duplos com wc e um triplo com wc privativo.
5. Piso 2 (Ala Esquerda): 8 quartos triplos, com wc privativo uma copa de cozinha, uma rouparia e um wc de banhos de ajuda.

Artigo 12º - Horário de Funcionamento

O Lar Pereira Sousa funciona 24h por dia, todos os dias do ano.

Artigo 13º - Plano Individual

Para cada cliente é elaborado um Plano Individual (PI) que engloba diferentes domínios de intervenção.

Artigo 14º - Alimentação

- ✓ O Lar providencia uma alimentação adequada e saudável aos seus clientes.
- ✓ São servidas cinco refeições diárias todos os dias da semana, durante todo o ano: pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia
- ✓ As refeições são sempre servidas na sala de jantar, salvaguardando-se situações excepcionais, podendo então serem servidas no quarto.
- ✓ As ementas e os horários das refeições encontram-se expostos nas principais entradas da instituição.
- ✓ São tidos em atenção os cuidados individualizados que devem ser prestados aos utentes, considerando a(s) Patologia(s) diagnosticada(s) e respeitando sempre as indicações clínicas.

Artigo 15º - Alimentos e bebidas

1. Por razões do foro médico, quer os residentes, quer as suas visitas, devem abster-se de trazer quaisquer alimentos do exterior, sem conhecimento e assentimento da Diretora Técnica da Instituição e/ou Encarregada Geral.
2. É interdita aos residentes ou suas visitas a introdução de quaisquer bebidas alcoólicas

Artigo 16º - Alojamento

1. O alojamento é equipado e adaptado, sendo que, nalguns casos compreende casa de banho privativa, e noutros, casa de banho comum;
2. Os quartos são ocupados por indivíduos do mesmo sexo, excetuando-se casais, que compartilham o mesmo espaço. À morte de um dos cônjuges, e respeitando o período de luto no qual o outro se encontra, a instituição tem toda a plenitude de direito na reocupação do quarto por outro utente do mesmo sexo.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MELGAÇO
Fundada em 1505

Artigo 17º - Cuidados de higiene e conforto

1. O Lar, através de toda a sua equipa, disponibiliza os cuidados necessários de higiene e conforto, pessoal e habitacional, aos seus clientes.
2. Os cuidados de higiene e conforto estão descritos no plano individual de cada cliente.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior e na medida das capacidades dos clientes, será especialmente incentivada a auto-satisfação das necessidades e a ajuda mútua no âmbito dos cuidados de higiene e conforto, de forma a promover a independência e a autonomia individuais e a afirmação pessoal, bem como a potenciar a criação e manutenção de um especial quadro afetivo, essencial ao desenvolvimento harmónico da vivência no Lar.
4. Salvo no caso de comprovada insuficiência económica, os custos dos produtos de higiene e de conforto pessoal, designadamente fraldas e especialidades farmacêuticas, são suportados pelos clientes ou pelas respetivas famílias.

Artigo 18º - Assistência médica

1. O cliente continua a usufruir da assistência médica prestada pelos serviços médicos de que habitualmente usufrui (médico de família).
2. Se eventualmente o cliente pretender consultar o médico particular ou outras especialidades, recorrer ao posto de análises ou ao hospital, as despesas e acompanhamento daí recorrentes, são da sua inteira responsabilidade.
3. Em caso de deslocação urgente ao hospital, a S.C.M.M. advertirá de imediato o familiar responsável para que este, tome conhecimento e se responsabilize pelo acompanhamento e por todas as despesas associadas.
4. Nas deslocações a consultas de rotina e/ou especialidades, marcadas previamente, os familiares ou responsáveis pelo utente são informados, no sentido de os acompanharem. Caso não seja possível, a Diretora Técnica do Lar/Encarregada Geral, sempre que possível, escala uma funcionária para o acompanhamento do idoso.

Artigo 19º - Roupas pessoais

No que concerne às roupas pessoais, os clientes devem seguir as seguintes instruções:

- a) A roupa pessoal deve estar devidamente marcada, permitindo a respetiva identificação;
- b) O lar não se responsabiliza pelo eventual extravio de qualquer artigo que não esteja devidamente identificado/marcado;
- c) A lavagem e o tratamento da roupa pessoal dos clientes, salvo quando exija técnicas especiais de limpeza, são realizados gratuitamente pelos serviços de lavandaria da SCMM.

Artigo 20º - Apoio psicossocial

1. O utente tem acesso gratuito a acompanhamento e aconselhamento psicossociais com vista a diminuir os sentimentos de solidão e abandono, por um lado, e promover o seu bem-estar psicológico e social, por outro.
2. O apoio psicossocial é prestado ora por uma psicóloga ora por uma técnica da área social, ora por ambas, dependendo da natureza da problemática.
3. O requerimento do apoio psicossocial pode ser realizado de forma direta, ou seja, através do pedido pelo próprio cliente, ou indireta, por meio da rede social e familiar, ou ainda por indicação do pessoal em funções no Lar.
4. No Plano Individual do cliente ficará registado este apoio.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MELGAÇO
Fundada em 1505

Artigo 21º - Convívio e animação

1. O lar, por si, ou em cooperação com quaisquer instituição, pública ou privada, procurará proporcionar a satisfação das necessidades de lazer e de quebra de rotinas essenciais ao equilíbrio e bem-estar físico, psicológico e social dos seus clientes, desenvolvendo iniciativas propiciadoras de convívio e atividades de animação e de ocupação de tempos livres.
2. Diariamente, o idoso tem acesso a atividade recreativas promovidas pela instituição.
3. As atividades recreativas têm como objetivos:
 - a) Combater a inatividade
 - b) Aumentar a auto-estima
 - c) Promover novas competências
 - d) Estimular a socialização
 - e) Estimular a concentração
 - f) Encorajar o movimento e o exercício
 - g) Estimular a memória e a orientação
4. O Lar proporciona aos clientes um programa de atividades semanal, escolhido criteriosamente para fomentar e positivar as capacidades de cada um e para exponenciar as relações grupais
5. Semanalmente, são realizadas as seguintes atividades recreativas, intergeracionais e religiosas:
 - a) Pintura e artes plásticas;
 - b) Exercício físico através dos projetos “ Atividade” e “ Faça você Mesmo”;
 - c) Reabilitação física e mental através do projeto “ Movimento”;
 - d) Culinária;
 - e) Atividades intergeracionais;
 - f) Atividades ocasionais (surpresa);
 - g) Momentos de Oração e Reflexão;
 - h) Culto (Celebração ad Eucaristia e recitação do terço);
6. A programação das atividades e os respetivos horários estão afixados na entrada da instituição.

Artigo 22º - Entrada e Saída de Visitas e/ou residentes

1. As visitas aos idosos devem, por via de regra, processar-se nos seguintes horários:
De segunda a Sexta das 10h30 às 11h30 e 14h30 às 18h00. Sábado e Domingo das 14h30 às 18h00.
2. Tendo em consideração os interesses do Idoso, a Diretora Técnica, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, pode acordar qualquer outro regime de visitas que se mostre adequado ao incremento dos laços afetivos com familiares e amigos.
3. Sempre que o Idoso se ausente do Lar, deve respeitar as seguintes normas:
 - a) Nas saídas diárias, o cliente deve informar a instituição da sua comparência/não comparência nas refeições;
 - b) A saída à noite só é permitida desde que acompanhado de familiares e amigos, sendo conveniente informar do horário previsto de chegada;
 - c) O familiar responsável ou significativo deverá preencher o “termo de ausência” ao dispor nos serviços administrativos, sempre que quiser levar o Idoso para casa.

Artigo 23º - Festejo de aniversários

1. A SCMM incentiva a que a comemoração do aniversário do cliente seja realmente consumado, seja em casa dos familiares e/ou amigos, seja na própria Instituição;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MELGAÇO
Fundada em 1505

2. Se o festejo do aniversário ocorrer na instituição, a família deve trazer um bolo para todos os utentes, para celebração conjunta da ocasião.
3. A SCMM tem por regra oferecer um bolo ao aniversariante confeccionado na própria instituição.

Artigo 24º - Comportamento dos Clientes/ Familiares

1. Aos clientes e/ou familiares é, em especial solicitado que:
 - a) Se abstenham de assumir qualquer comportamento que possa prejudicar a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos;
 - b) Respeitem e tratem com urbanidade e solicitude os restantes residentes, a instituição e seus representantes, bem como os colaboradores e as demais pessoas que estejam relacionadas com o Lar;
 - c) Zelem pela conservação e boa utilização dos bens/equipamentos da instituição;
 - d) Paguem pontualmente o montante da participação familiar estabelecida, bem como os consumos efetuados e as despesas realizadas que naquela não se incorporem;
 - e) Comuniquem ao Lar, atempadamente, as respetivas saídas e ausências;
 - f) Participem de modo ativo na vida da instituição, designadamente, apresentando as sugestões, queixas e reclamações que julguem convenientes, sobre as quais deverá ser prestada resposta ou informação em tempo oportuno;
 - g) Cumpram e façam cumprir aos familiares as normas do presente regulamento.

Artigo 25º - Regras específicas de conveniência e de segurança

1. Cada cliente deverá ter em consideração que lhe é, nomeadamente, interdito:
 - a) O consumo de medicamentos sem prescrição médica;
 - b) O uso de aparelhos de rádio, televisão ou quaisquer outros que incomodem terceiros, muito especialmente, durante o período de descanso noturno;
 - c) O uso de botijas e cobertores elétricos, aquecedores e outros aparelhos que possam por em perigo a segurança das pessoas e das instalações;
 - d) Fumar dentro do Lar;
 - e) Fazer-se acompanhar de animais domésticos;
 - f) Ser portador de qualquer arma ou instrumento de perigo.

Artigo 26º - Garantias dos Clientes

Aos clientes do Lar é assegurado um tratamento urbano e com integral respeito pela honra e dignidade pessoais, bem como pela reserva da intimidade privada, particularmente no que se refere à confidencialidade no tratamento dos dados pessoais constantes do processo individual.

Artigo 27º - Sustentabilidade financeira

1. O custo de financiamento do Lar é suportado, de forma interdependente e equitativa, pelos clientes e suas famílias, pela própria instituição e pelo Estado.
2. Aos clientes e suas famílias cumpre suportar os encargos do alojamento do cliente no Lar, tendo em conta as respetivas possibilidades e a necessidade de incrementar desejáveis mecanismos de solidariedade entre os agregados com mais e com menos recursos.
3. Nos casos em que ase verifique uma situação de carência económica que impossibilite o cliente de efetuar o pagamento mínimo estipulado, a SCMM dará à situação o encaminhamento que melhor se adegue. Este encaminhamento, poderá



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MELGAÇO
Fundada em 1505

passar pelo seu acolhimento, sem qualquer custo, se assim for avaliado pela equipa da instituição.

4. À SCMM cumpre mobilizar para o Lar os recursos próprios disponíveis e aqueles que lhe advenham por virtude da celebração de acordos de cooperação com o Estado, por forma a alcançar a indispensável sustentabilidade financeira do equipamento.

Artigo 28º - Proporcionalidade das participações familiares

A participação familiar, isto é, a participação devida pelo alojamento, incluindo a alimentação e a prestação dos cuidados de higiene e de conforto, bem como a assistência médica, é determinada de forma proporcional ao rendimento do candidato.

Artigo 29º - Quantificação

1. O montante da participação familiar será correspondente à aplicação de mínima de 75% sobre o rendimento “*per capita*” do candidato à resposta social pretendida.
2. A SCMM reserva-se o direito de elevar a percentagem estabelecida no nº anterior até ao montante correspondente a 90% do rendimento “*per capita*” relativamente aos clientes nas seguintes situações:
 - a) Idosos dependentes que não possam praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação de necessidades humanas básicas;
 - b) Idosos necessitados de vigilância especial ou de cuidados específicos de recuperação ou de saúde.

Artigo 30º - Pagamento

1. A participação familiar, bem como os consumos ou despesas realizadas e naquela não incorporadas, deve ser paga mensalmente, contra recibo, nos serviços administrativos da instituição, vencendo-se a primeira no momento da celebração do contrato de admissão no Lar e as restantes entre o primeiro e o oitavo dia de cada mês.
2. A participação familiar deve ser paga pelo cliente ou por familiar responsável pelo mesmo.
3. O atraso no pagamento da participação, desde que imputável culposamente ao cliente ou aos seus familiares, implica o pagamento de uma compensação correspondente a cinco euros por cada dia útil que passe, cumulável até à data do pagamento.
4. Se por qualquer circunstância, nomeadamente desistência ou morte, o cliente permanecer na instituição além do primeiro dia do mês em questão, deixando de o estar posteriormente, este ou o seu familiar responsável incorre na obrigação de pagar a totalidade da mensalidade, dado que a sua presença foi fator de impossibilidade de ocupação por outro cliente.

Artigo 31º - Participação familiar máxima

1. A participação familiar máxima calculada nos termos das presentes normas não poderá exceder o custo médio real do cliente verificado no Lar.
 1. O custo médio real do cliente é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento do Lar, atualizado de acordo com o índice de inflação e ainda em função do número de clientes que o frequentaram no mesmo ano.
 2. Nas despesas referidas no número anterior incluem-se quer as despesas específicas do Lar, quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a todos os serviços e equipamentos da instituição.

Artigo 32º - Prova de rendimentos



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MELGAÇO
Fundada em 1505

1. O candidato e/ ou familiar /significativo deve declarar com verdade e rigor os rendimentos auferidos.
2. A prova dos rendimentos declarados será feita mediante apresentação de documentação adequada e credível, designadamente de natureza fiscal.
3. Sempre que o candidato não faça prova dos seus rendimentos ou haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento a Mesa Administrativa da SCMM, após a efetivação das diligências complementares que considere necessárias, procederá à fixação por presunção do rendimento mensal líquido.
4. As falsas declarações, sem prejuízo do direito de resolução do contrato de alojamento por parte da SCMM, implicam a suspensão do acolhimento do cliente no Lar até a efetivo pagamento de todas as quantias que forem devidas.

Artigo 33º - Serviço de Alojamento Ocasional

1. Em situações especiais, a SCMM tem ao dispor dos potenciais clientes um serviço de acolhimento ocasional, destinado a satisfazer, temporariamente, as necessidades do idoso que, por qualquer motivo, não possui condições para se manter na sua residência.
2. Este serviço compreende o alojamento do cliente num quarto ad resposta social de lar por um período temporário, que pode ir de quinze a trinta dias, sob pagamento de um valor diário a ser efetuado no início da estadia do cliente, tendo já em conta a data de saída.
3. Os horários de funcionamento deste regime de acolhimento temporário, regem-se pelos horários estipulados para a resposta social de Lar.
4. O cliente usufrui de todos os serviços anteriormente descritos para a mesma resposta social.

Artigo 34º - Serviços incluídos na participação mensal

1. O cliente beneficia dos seguintes serviços:
 - a) Permanência na instituição;
 - b) Serviços de enfermagem geral e serviços médicos de clínica geral
 - c) Acompanhamento a consultas e exames;
 - d) Cuidados de higiene, limpeza e segurança;
 - e) Tratamento de roupas;
 - f) Alimentação adequada;
 - g) Transporte de urgência de ida e volta para o Lar, dentro do concelho;
 - h) Serviço de cabeleireiro e barbeiro;
 - i) Ocupação dos tempos livres.
 - j) Serviço religioso.
2. Consideram-se serviços extraordinários, não contemplados na participação mensal, os seguintes:
 - a) Medicação
 - b) Serviços médicos externos e especialidades;
 - c) Transportes de urgência de ida e volta ao Lar, para fora do concelho;
 - d) Serviço de estética;
 - e) Serviço de cabeleireiro e barbeiro;
 - f) Exames, análises, medicamentos, etc...
 - g) Fraldas, algálias e outros produtos hospitalares.
 - h) Extras de carácter pessoal.
 - i) Serviços fúnebres (este serviço pode ficar a cargo da SCMM se ficar expressa essa vontade no contrato de prestação de serviços).



Capítulo IV

Quadro de pessoal, direitos e deveres

Artigo 35º - Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal desta estrutura prestadora de serviços encontra-se afixado num quadro no hall de entrada, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar, contratados), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor. Assim, o quadro de pessoal conta com: 1 Diretora Técnica (para a resposta de Lar. C.D. e S.A.D.) 1 Psicóloga, (a tempo parcial) 1 responsável pela Animação Sociocultural, 2 Encarregadas Gerais, 2 Administrativas, 1 médico (cerca de seis horas por semana) 1 Enfermeiro, 2 Ajudantes de lavandaria/costura, 21 Ajudantes de Lar, 2 Cozinheiras, 1 Ajudante de cozinha, 1 Motorista e 6 Auxiliares de Serviços Gerais.

Artigo nº 36 - Direção Técnica

A Direção Técnica do Lar Pereira de Sousa compete a um técnico, nos termos do Despacho Normativo 12/98 de 25 de Fevereiro de 1998, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado num quadro, no hall de entrada do edifício.

Artigo nº 37 - Direitos Clientes

1. Quer aos utentes, quer aos responsáveis pelo seu internamento, assiste o direito de dirigir reclamações, queixas ou sugestões à Direção da Santa Casa da Misericórdia de Melgaço, à Direção Técnica do Lar, ou, em alternativa, fazer uso do respetivo livro de reclamações;
2. O residente tem, ainda, direito a:
 - ✓ Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas, sociais e espirituais;
 - ✓ Ser respeitado na sua individualidade e privacidade;
 - ✓ Ser respeitado nas suas convicções políticas e religiosas;
 - ✓ Participar em todas as atividades do Lar, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
 - ✓ Beneficiar de um período de férias anual; junto de um familiar ou através da Instituição, desde que o custo destas possa ser assegurado pelo utente.
 - ✓ Obter apoio na gestão do seu pecúlio e outros rendimentos, se necessário.

Artigo nº 38 - Deveres dos clientes

1. O residente deve:
 - ✓ Observar o cumprimento das normas expressas no regulamento interno do Lar, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
 - ✓ Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, na vida diária do Lar, numa linha de solidariedade e de manutenção de uma vida ativa;
 - ✓ Satisfazer o quantitativo mensal acordado, sempre que se ausente do Lar por hospitalização, férias, ou outra situação em que o seu lugar continue assegurado;
 - ✓ Comunicar por escrito à Direção do Lar, com trinta dias de antecedência, quando pretender sair de férias ou definitivamente.

Artigo nº 39 - Direitos da Instituição

1. O Lar Pereira de Sousa tem o direito de exigir o cumprimento deste regulamento.
2. Receber a mensalidade de acordo com o estipulado neste estabelecimento.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MELGAÇO
Fundada em 1505

3. Fazer respeitar o seu património

Artigo nº 40 - Deveres da Instituição

1. O Lar Pereira de Sousa, além das suas obrigações legais ou constantes deste Regulamento, obriga-se a:

- a) Prestar todos os cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;
- b) Garantir uma alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, aos hábitos alimentares e gostos pessoais e cumprindo as prescrições médicas;
- c) Proporcionar uma qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada idoso;
- d) Realizar atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os idosos e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
- e) Promover um ambiente calmo, confortável e humanizado;
- f) Organizar os serviços domésticos necessários ao bem-estar do idoso e destinados, nomeadamente, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas;
- g) O funcionamento do Lar deve fomentar, ainda, a convivência social, através do relacionamento entre os idosos e destes com os familiares e amigos, com o pessoal do Lar e com a própria comunidade, de acordo com os seus interesses.
- h) Celebrar, por escrito, contrato de alojamento e prestação de serviços com os clientes e ou seus representantes onde constem os principais direitos e deveres de ambas as partes.

Artigo nº 41 - Direitos dos Colaboradores

São Direitos dos colaboradores:

1. Ser tratado com o respeito que lhe é devido;
2. Frequentar ações de formação necessárias e adequadas à realização de funções que desempenha no conjunto dos serviços prestados de forma a assegurar a qualidade dos mesmos.
3. A remuneração de acordo com o contrato de trabalho.

Artigo nº 42 - Deveres dos Colaboradores

São deveres dos colaboradores:

1. Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a instituição.
2. Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade.
3. Realizar o trabalho com zelo e diligência.
4. Conhecer o conteúdo do regulamento interno.

Capítulo V

Condições de Acolhimento na ERPI e Disciplina

Artigo 43º - Contrato de Alojamento

1. O acolhimento no Lar pressupõe e decorre de um contrato de alojamento, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data de admissão do cliente.
2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os clientes, seus familiares ou responsáveis, devem manifestar integral adesão.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MELGAÇO
Fundada em 1505

3. Para o efeito consignado no número anterior, os clientes, seus familiares/responsáveis ou significativos, após leitura e explicação oral do seu conteúdo, devem assinar documento comprovativo da celebração do contrato, bem como declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.

Artigo 44º - Cessação do contrato

1. A cessação do contrato de alojamento pode ocorrer por:

- a) Caducidade
- b) Revogação do acordo
- c) Resolução por iniciativa de qualquer das partes

Artigo 45º - Caducidade

O contrato de alojamento caduca, nomeadamente:

- a) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de desenvolver a atividade dos equipamentos e serviços envolvidos na resposta social em referência;
- b) Com a morte do residente ou, salvo acordo em contrário, sempre que o cliente se ausente do Lar por período superior a trinta dias, seja qual for o motivo determinante da ausência.
- c) Atingido o prazo estabelecido, no caso de acolhimento temporário.

Artigo 46º - Mútuo acordo

1. Podem as partes revogar o contrato de alojamento quando nisso expressamente acordem.
2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

Artigo 47º - Integração do Cliente

1. A SCMM procurará garantir a integração de cada utente na vida do Lar, sensibilizando-o para a necessidade de serem estritamente observadas as regras previstas no presente Regulamento, condição indispensável para o estabelecimento de um sã relacionamento interpessoal e institucional, baseado num compromisso constante de respeito mútuo e de solidariedade.
2. No caso de violação dos deveres consignados no presente regulamento, a Diretora Técnica advertirá o cliente em falta, intimidando-o ao seu cumprimento.

Artigo 48º - Justa causa de suspensão ou resolução

1. A SCMM reserva-se o direito de suspender ou resolver o contrato de alojamento sempre que os clientes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, o sã relacionamento com terceiros e a imagem da instituição.
2. O contrato de alojamento pode ainda ser suspenso sempre que o cliente, designadamente por virtude do agravamento do seu estado de saúde necessite de cuidados especiais ou seja fator de perturbação do bem-estar dos restantes utentes do Lar.
3. A decisão de suspender ou resolver o contrato de alojamento é da competência da Mesa Administrativa, sob proposta da Direção Técnica da ERPI, após prévia audição do cliente e do respetivo agregado familiar, na pessoa do responsável, devendo ser-lhes notificada.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MELGAÇO
Fundada em 1505

Artigo 49º - Resolução por parte do Cliente

Independentemente de justa causa de resolução por grave ou reiterado comportamento contratual da instituição, por sua iniciativa e a todo o momento, o utente, responsável ou significativo, pode pôr termo ao contrato por mera declaração dirigida à Mesa Administrativa com antecedência de trinta dias.

Artigo 50º - Óbitos

Quando um idoso morre a Diretora Técnica, ou alguém delegada por ela, informa a família e/ou representante legal. Depois disto, ambas as partes resolvem como se procederá o contacto com a funerária.

Se um utente não possuir família e constar por escrito no contrato de prestação de serviços, o Lar Pereira de Sousa assegura o funeral e todos os encargos, salvo se houver acordo escrito que estipule outras condições.

Artigo 51º - Negligência, Abuso e Maus-Tratos

Em caso de se verificar maus-tratos, a Direção da Instituição, reunirá e tomará as medidas necessárias para afastar o agressor e proteger a vítima. As medidas poderão ser internas, através da abertura de um inquérito disciplinar, que poderá levar à suspensão de funções, despedimento por justa causa ou outra medida que se revele pertinente e/ou externas, através de denúncia às autoridades que tomarão as providências necessárias.

Artigo 52º - Cooperação

A SCMM privilegiará formas atuantes de convivência e cooperação com a comunidade envolvente do Lar, designadamente, com as famílias dos residentes, com outras instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, recreativas, económicas, empresas e escolas e, ainda, com os serviços de segurança social e de saúde, bem como com a autarquia local.

Artigo 53º - Casos omissos e execução de normas

1. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Mesa Administrativa da SCMM.
2. Compete à Mesa Administrativa emitir as diretivas e instruções que se mostrem necessárias à execução das normas do presente regulamento.

Artigo 54º - Vigência do regulamento interna

1. O presente regulamento entra em vigor a um de janeiro de 2015, devendo ser revisto sempre que, superiormente, se considere oportuno.
2. Toda e qualquer alteração ou aditamento a este Regulamento Interno será a este devidamente anexado a afixado em local visível, por um período não inferior a dez dias, podendo ser consultado na secretaria ou junto da Diretora Técnica.

Artigo 55º - Tabela de controlo de revisões

Data	Revisão	Conteúdo da revisão
01-01-2015	00	Redação da versão original Adicionar Plano Individual Eliminar Orientação técnica nº 3 Acrescentar orientação técnica nº 4 e 5



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MELGAÇO
Fundada em 1505

Artigo 56º - Aprovação

Aprovado pela Mesa Administrativa em: ____/____/____

Assinatura: _____



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MELGAÇO
Fundada em 1505

REGULAMENTO INTERNO
ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS

2015/2016